



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito**

Lei nº 586/2009

Em, 22 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2010 a 2013 e adota outras providências.

O Prefeito Constitucional de Conde, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conde aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecido, para o período, os programas com seus respectivos objetos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos quadros anexos ao presente texto.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2010 conforme estabelecido na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício, estão especificadas nos quadros anexos a presente Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento Municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.



ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS
Prefeito Municipal